



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROCESSO F.A Nº: 25.04.0564.001.00010-301

DECISÃO

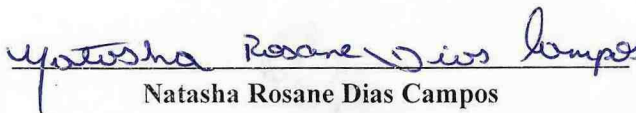
Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) HUGO CÉSAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO, em face do fornecedor BANCO BRADESCO S/A, o qual relata o consumidor que possui uma dívida junto a empresa reclamada acima mencionada, no valor de R\$3.000,00, e gostaria de negociar esse valor junto ao banco pois o mesmo não tem condições de pagar o valor à vista, motivo esse que o fez buscar este órgão (fls.02 e 03).

Compulsado os autos, verifica-se, que a **parte reclamante não compareceu a este órgão** no retorno da carta eletrônica marcada para o dia 15/04/2025, bem como demonstrou não ter interesse em dar continuidade com sua reclamação perante este órgão, perante sua inércia. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 09 de junho de 2025.


Natasha Rosane Dias Campos

MAT.:41.267

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve inércia da parte reclamante, conforme Certidão às fls. 14. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 09 de junho de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú